PROJETO DE LEI Nº 413/13

Autoriza ao Poder Público Municipal à criação do cemitério público para animais no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a criação do Cemitério Público Municipal.

Parágrafo Único – As disposições e regras para o sepultamento deverão ser regulamentadas pelo órgão municipal competente.

Art.2º - O Cemitério Público Municipal atenderá prioritariamente os animais de estimação de pequeno e médio porte, como cães, gatos e aves.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Independente da classe social, sexo, etnia ou formação acadêmica, as pessoas normalmente têm o desejo, e assim o fazem, de ter um animal em casa, esses por sua vez não são mais mantidos, em sua maioria, nas coleiras, gaiolas ou aprisionados em "cúbiculos" em casa ou nos fundos. Os tutores vêm mantendo cada vez mais um vínculo estreito de afetividade, da mesma forma que se tem com um parente ou amigo.

Devido a essa afinidade, cada vez maior entre o homem e seus animais, os tutores buscam sempre e de todas as formas, demonstrar seu carinho em todas as esferas sociais. Logo, com a perda de um ente querido toda a família se mobiliza para dar uma digna destinação aos restos mortais deste ente e com os animais não tem sido diferente, o grande problema é que muitos se deparam com a falta de locais adequados à destinação dos restos mortais desses animais e acabam os enterrando em qualquer local, muitas vezes locais não adequados ou de forma errônea, quando não são descartados no lixo, sem qualquer tipo de proteção colocando a população, principalmente os catadores dos resíduos sólidos do Município, expostos a diversos riscos, inclusive de saúde pública.

Sabemos que esta matéria é de saúde pública e a exposição de cadáveres (humanos ou de animais) expõe toda a população a inúmeras doenças, sendo assim, esta proposição visa a amenizar o sofrimento das pessoas que podem ter um local para depositar seus entes animais e a redução dos riscos na transmissão de doenças, logo, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2013.
MARCELL MORAES